

AS CONSEQUÊNCIAS DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICA, EDUCACIONAIS E ATITUDINAIS NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO.

Flávio José Santos Miranda (1); Lucas Antônio Ribeiro Cardoso (2); Nara da Silva Oliveira (2).

(1) Universidade do Estado do Pará – UEPA – arte@flaviomiranda.com.br

(2) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE – lucascardoso18@outlook.com

(2) Universidade do Estado do Pará – UFPA – silvanara19@yahoo.com.br

RESUMO: Com base na Constituição Federal, com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24 do decreto nº 3.298/99 e a Lei nº 7.853/89 “a pessoa com deficiência têm direito à educação pública e gratuita e, preferencialmente, na rede regular de ensino, e, ainda, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades educacionais especiais.” (BRASIL, 1996), o Brasil reafirma o compromisso legal de estabelecer uma educação “para todos” de fato, quebrando uma barreira social, onde em alguns fatos da história tratavam as pessoas com necessidades especiais, como alguém desnecessária, incapaz de qualquer tipo de produção. A construção deste espaço universal dentro dos ambientes educacionais tem como propósito trazer as pessoas para um ambiente onde todos possam se socializar e mais, traçar uma relação mais humana, pautada no respeito e na valorização de todas as pessoas. Sabemos que as barreiras ainda são grandes, mas podem ser derrubadas buscando pesquisas na esfera acadêmica e trazendo para as salas de aula. Um ambiente educacional acima de tudo, tem que garantir as suas portas abertas para que ninguém fique de fora, desde a sua estrutura física até a sua estrutura social. Para o embasamento do presente trabalho, foram usados estudos teóricos com o propósito de garantir a coesão deste estudo. Como objetivos apresenta-se analisar o espaço universitário para o levantamento das consequências da falta de acessibilidade física perpassando para as barreiras atitudinais.

Palavras-chave: Barreiras. Acessibilidade. Educação Especial. Educação Para Todos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (Brasil, 1988) garante à sociedade uma educação de forma sistematizada com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e também faz o intermédio entre o conhecimento e as pessoas para que possam desenvolver a sua formação integral. Esta informação encontra-se no 5º artigo da Constituição Federal, afirmando que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”.

Ao citar acima o 5º artigo da Constituição Federal, nota-se que é um artigo que trata da inclusão, onde todos, independentemente das suas características são iguais, gozando do mesmo direito e que as pessoas não devem ser submetidas a qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Os avanços das leis que tratam do respeito às pessoas têm sido refletidos nos espaços educacionais que estão progredindo na capacitação de seus profissionais e na construção de seus espaços físicos para receber pessoas de diversas condições e estilos de ser e estar,

fazendo com que elas sintam-se acolhidas. Além disso, há a preocupação em fazer um processo de socialização na formação de cidadãos que se respeitam e humanizam, onde um passa a interagir com o outro valorizando na sua produção de vida.

A integração social é um fator indispensável para melhor resultado no desenvolvimento humano. Segundo Melero, 2006 p21,

Humanização, democracia e emancipação são os pilares fundamentais que sustentam nosso modelo, cujo objetivo prioritário é a defesa desses valores. A confiança nas competências cognitivas e culturais de todas as pessoas e culturas minoritárias aviva nosso 11 desejo e interesse em apresentar ideias e pensamentos que ajudem na construção de uma nova cultura escolar que humanize um pouco o mundo desumanizado no qual, nos encontramos e que nos arrasta imperdoavelmente a pensar que “as coisas são como são e nada se pode fazer diante disso”. Só quando se compreende isto é que se atua. [...] a confiança como fundamento da convivência humana é o valor mais importante e é o princípio do Projeto Roma.

Todas as formas de barreiras impedem a participação plena das pessoas com deficiência nos contextos sociais, impedindo o seu desenvolvimento social, educacional e profissional. Entretanto, as barreiras arquitetônicas são as primeiras a demonstrarem a atitude de exclusão, pois muito frequentemente, escolas e universidades, revelam que seus espaços não têm acessibilidade desde a porta principal de entrada.

Assim como qualquer outro espaço educacional, a Universidade tem o desafio de romper com um histórico social de exclusão das pessoas com deficiência para que elas busquem a sua integração no processo construtivo educacional que garanta o suporte a elas de produzirem para seu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO

A Inclusão é o processo de socialização do conhecimento na relação do ensino aprendizagem nos espaços que atuam com educação. Para isso, todos os centros que promovem a educação devem adequar-se fisicamente e pedagogicamente para receber os alunos com necessidades especiais, oportunizando-lhes espaços, currículos e estratégias educacionais que favoreçam o desenvolvimento de habilidades e competências. Nesse sentido, ter a democracia como princípio é fundamental para que os alunos com ou sem deficiência possam integrar-se socialmente.

[...] é indispensável à percepção da injustiça, e é a emoção que gera o sonho de um mundo igualitário. Mas a efetiva mudança nessa direção depende da consciência crítica, apanágio do pensamento, que só encontrará razão prática na concepção de

A inclusão de pessoas com necessidades especiais educacionais em classe regular vem se destacando em possibilitar a integração dos estudantes, assim rompendo com um histórico de preconceito e intolerância que as pessoas com deficiência passaram no seu percurso social. Para desenvolver práticas pedagógicas inclusivas é necessário que toda a comunidade escolar esteja envolvida para que a escola possa criar oportunidades de aprendizagem e de interação entre pessoas com e sem deficiências, para então transformar-se em um lugar agradável, justo, seguro, sem privilégios e discriminações (Carvalho, 2008; Lima, 2006).

AS BARREIRAS QUE EXCLUEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Barreiras atitudinais: São caracterizadas pelo desrespeito às pessoas com deficiência, excluindo ela do processo de construção da sociedade. Este tipo de barreira é imposta pelas pessoas que criam estereótipos e preconceitos levando até a discriminação das pessoas com deficiência.

Barreiras Educacionais: são caracterizadas pela ausência de um atendimento educacional especializado, onde possam trabalhar de forma pedagógica a inserção das pessoas com deficiência na sociedade e também no incentivo ao respeito entre as pessoas independentemente de suas características.

Barreiras Arquitetônicas: são aquelas que impossibilitam o acesso ao espaço físico das unidades promotoras da educação, e outros contextos sociais, por meio de obstáculos que não viabilizam a circulação das pessoas com necessidades especiais.

CONCLUSÃO

Acima de qualquer legislação, todos nós temos como dever, humanizaras pessoas, independentemente de qualquer característica que as pessoas possam possuir, e saber reconhecer seu valor, incentivando e colaborando não só para um bem único, mas sim, para um bem que sirva para todos. Muito ainda tem que ser feito, mas o que já tem feito, precisa de que todos quebrem este resíduo de um passado excludente, onde pouco se valorizava as pessoas.

Quando uma instituição abre suas portas e faz com que as pessoas possam entrar sem qualquer impedimento arquitetônico, psicologicamente essa pessoa adquiriu segurança e vontade de estar naquele espaço, pois as suas características físicas ou mentais, são desconsideradas, fazendo valer a sua capacidade de produção para o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988a.

BRASIL, Lei 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1999a.

CARVALHO, R. E. Escola inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico. Porto Alegre, Brasil: Mediação. 2008.

LIMA, P. A. Educação inclusiva e igualdade social. São Paulo, Brasil: Avercamp. 2006

MELERO, M. L. Escolas Inclusivas. O projeto Roma. Revista Ponto de Vista, n. 8, p-21, Florianópolis, 2006. Disponível em <
<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1046/1455>>

PONTES, M. Equidade: Tratamento Desigual aos Desiguais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 2002.